

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	Concurso Publico
Data de aprovação:	04/08/2022
Serviço requerente:	DSSI
Objeto:	Aquisição de computadores, unidades de disco rígido e tablets - LOTE 1: CPV: 30213300-8 - Computadores de secretária (desktop computers) - LOTE 2: CPV: 30233132-5 – Unidades de Disco Rígido e CPV: 30213200-7 - Computadores tabulares - LOTE 3: 48823000-3 - Servidores de ficheiros - Servidores de Armazenamento NAS em Rack - Lote 4: 30231320-6 - Monitores de ecrã tátil
CPV:	
Procedimento n.º:	2022/35732

Índice

Parte I	4
Cláusulas jurídicas	4
Capítulo I	4
Disposições gerais do contrato	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto e âmbito	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Gestor do contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Local de entrega dos equipamentos	5
Cláusula 5. ^a	6
Prazo de execução	6
Cláusula 6. ^a	6
Preço e condições de pagamento	6
Capítulo II	7
Obrigações contratuais	7
Cláusula 7. ^a	7
Obrigações do adjudicatário	7
Cláusula 8. ^a	9
Sigilo	9
Cláusula 9. ^a	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 10. ^a	9
Proteção de dados	9
Cláusula 11. ^a	10
Obrigações da entidade adjudicante	10
Capítulo III	10
Vicissitudes contratuais	10
Cláusula 12. ^a	10
Responsabilidade do adjudicatário	10
Cláusula 13. ^a	11
Resolução do Contrato	11
Cláusula 14. ^a	11
Força Maior	11
Capítulo IV	13
Disposições finais	13
Cláusula 15. ^a	13

Cessão da posição contratual e subcontratação.....	13
Cláusula 16.ª.....	13
Despesas.....	13
Cláusula 17.ª.....	14
Interpretação do Contrato	14
Cláusula 18.ª.....	14
Publicidade	14
Cláusula 19.ª.....	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 20.ª.....	15
Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 21.ª.....	15
Foro Competente	15
Cláusula 22.ª.....	15
Lei Aplicável.....	15
PARTE II	16
Especificações técnicas	16
Cláusula 1.ª.....	16
Enquadramento	16
Cláusula 2.ª.....	16
Equipamentos a fornecer.....	16
Cláusula 3.ª.....	22
Garantia.....	22
Cláusula 4.ª.....	22
Penalidades	22

Parte I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto e âmbito

- O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.

O procedimento contratual de concurso público tem por objeto a aquisição de minicomputadores e workstations, discos externos e computadores tabulares, e Servidores de armazenamento NAS às quais correspondem os CPV'S:

- a. **LOTE 1: CPV: 30213300-8 - Computadores de secretária (minicomputadores e workstations)**
 - b. **LOTE 2: CPV: 30233132-5 – Unidades de Disco Rígido e CPV: 30213200-7 - Computadores tabulares**
 - c. **LOTE 3: 48823000-3 - Servidores de ficheiros - Servidores de Armazenamento NAS em Rack**
 - d. **LOTE 4: 30231320-6 - Monitores de ecrã tátil**
- Mais se descremina que as entidades concorrentes podem participar em apenas um ou mais lotes.
 - Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: convite endereçado e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos equipamentos

Os equipamentos objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar serão entregues nas instalações do adjudicatário, sita em Lisboa, na Avenida Barbosa du Bocage, 5, 1049-039 Lisboa.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

1. A execução da presente aquisição decorrerá, para cada um dos lotes mencionados, até ao prazo máximo de **60 dias**, com início a contar da data de assinatura do contrato ou, no caso do mesmo não vir a ser reduzido a escrito, da comunicação do compromisso
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base, sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo, corresponde aos seguintes preços base, observados por lote.
 - a. Lote 1: € 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil euros) o qual será acrescido de IVA à taxa aplicável.
 - b. Lote 2: € 6.400,00 (seis mil e quatrocentos euros) o qual será acrescido de IVA à taxa aplicável.
 - c. Lote 3: € 30.000,00 (trinta mil euros) o qual será acrescido de IVA à taxa aplicável.
 - d. Lote 4: € 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos euros) o qual será acrescido de IVA à taxa aplicável
2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá

- respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
 5. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
 6. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
 7. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
 8. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 - b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 - c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;

- d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Não alteração das condições de prestação fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;
 - i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;
 - j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as

mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto

ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 60 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

- qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de

economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);

- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 17.^a

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do objeto contratual, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.^a

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 1.^a

Enquadramento

A aquisição de equipamentos objeto deste procedimento enquadra-se no projeto de atualização da infraestrutura tecnológica do IMT, I.P., assim como, no processo de incremento da transparência dos serviços prestados pelo IMT, I.P., nomeadamente no atendimento ao público e segurança da informação.

Cláusula 2.^a

Equipamentos a fornecer

Pretende-se adquirir os seguintes lotes, conforme quantidades e características técnicas apresentadas infra:

- **Lote 1: Mini Computadores de secretária e workstations(desktop computers)**
- **Lote 2: Computadores tabulares (Tablets) e armazenamento externo**
- **Lote 3: 2 Servidores de Armazenamento NAS em Rack**
- **Lote 4: Monitores Touch de 17"**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Lote 1: Mini Computadores de secretária e Workstations (desktop computers)

- 160 Mini Computadores

CPU: Igual ou superior a Intel® Core™ I3 6100T

Memória RAM instalada: igual ou superior a 16 GB DDR4

Capacidade de armazenamento: igual ou superior a 512 Gb SSD NVMe

Rede Ethernet (RJ45) - (Mbps) 10/100/1000

Placa de som integrada

Mínimo de 1 porta Tipo-C USB 3.1 ou 3.2

Mínimo de 6 Portas USB 3.0/USB 3.1/USB 2.0

1 Entrada para microfone

1 Entrada para auscultadores de ouvido com microfone.

Saídas de Vídeo:

Mínimo duas saídas para monitor (compatíveis com os monitores fornecidos) com uma das seguintes combinações, permitindo ligar 2 monitores simultaneamente e suportando os

modos permitidos pelo Windows 10:

- 2 DisplayPort
- 2 HDMI
- 1 HDMI e 1 DisplayPort

Teclado QWERTY Português USB com leitor de Smart Cards (da mesma marca do computador fornecido)

Rato ótico USB (da mesma marca do computador fornecido)

Peso máximo do computador: 1.6 kg

Sleeve/Suporte Vesa para fixação do computador a monitor e a suporte simultaneamente (ao suporte infra indicado) “back to back”

- Capacidade de peso Thin Client CPU: até 5 kg
- Tamanho máximo do ecrã: até 27”

Especificações VESA totalmente compatíveis entre computador, fixação do computador, monitor e suporte de monitor.

Licença de sistema operativo OEM Windows 10 X64 em Português

- 320 Monitores 22”

Ecrã externo LCD com área visível igual ou superior a 21,5" (da mesma marca do computador proposto)

Resolução igual ou superior a 1920 x 1080

No mínimo terá de possuir entradas de vídeo que permitam ligar 2 monitores ao computador proposto numa das seguintes combinações mínimas:

- 2 DisplayPort
- 2 HDMI
- 1 HDMI e 1 DisplayPort

Compatível com suportes VESA, nomeadamente do computador, suporte de mesa e suporte “back to back”

Energy Star

Cabos de vídeo compatíveis com as ligações do computador permitindo ligar simultaneamente 2 monitores a um computador

- 160 Suportes VESA para 2 monitores

VESA 100X100 e 75X75

Gestão de cabos

Mola de Gás ajustável

Compatível com monitores de 17-32"

Tilt +90° -45°

Swivel +180° -180°

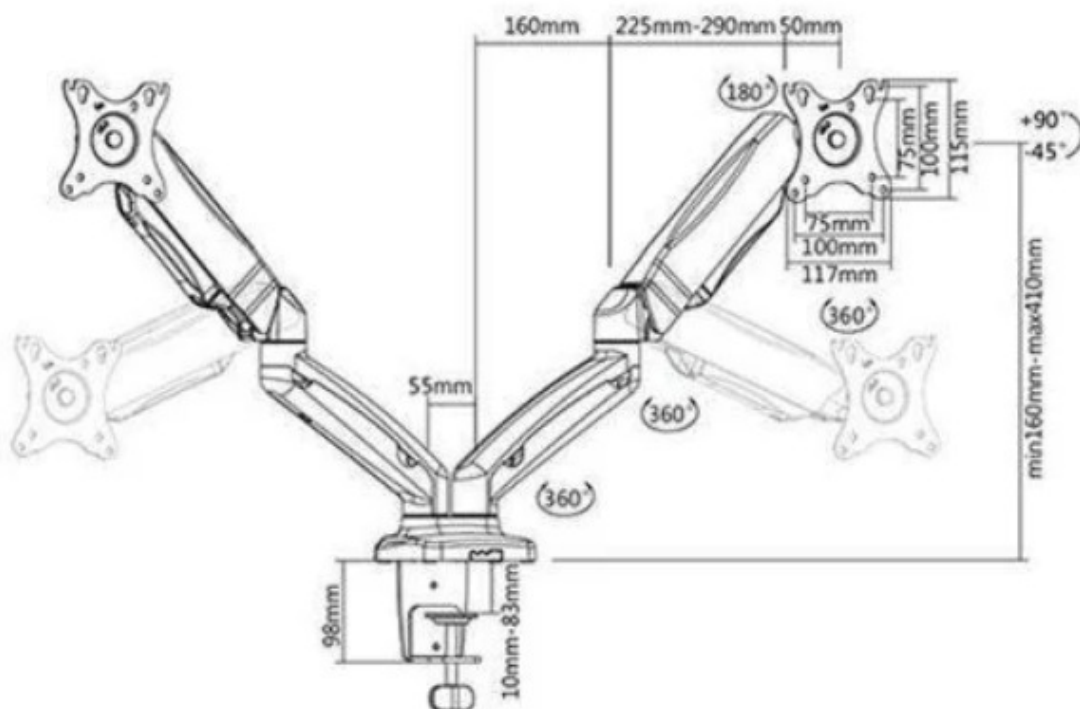
Rotação 360°

Possibilidade ter colocar monitores na horizontal e vertical

Fixação na mesa por "CLAMP"

2 monitores suportados

Os suportes propostos devem permitir as especificações e funcionalidades infra indicadas



- 10 Workstations Gráficas

Caixa	Mid-tower Fonte alimentação 680 W
Placa principal	BIOS UEFI 2.6 Placa áudio integrada (on board) Coluna interna Controlador SATA III (6 Gbit) com suporte SATA RAID (0,1,5,10) Interfaces 1 x audio line-in (microphone/line) 1 x audio line-out (auscultadores) 2 x USB 2.0 (frontal) 2 x USB 2.0 (traseira) 2 x USB 3.2 Geração 2 - 20 Gbps - Tipo A (frontal) 2 x USB 3.2 Geração 2 - 20 Gbps - Tipo A (traseira) 1 x USB 3.2 Geração 2 - Tipo C 2 x DisplayPort 1.4a (gráfica on board) 1 x HDMI 2.0b (gráfica on board) 1 x DVi (gráfica on board) 2 x Ethernet (RJ-45) 2 x SSD M.2 NVMe - PCIe 4.0 (64 Gbps)
Processador	Intel® Core™ i9-11900K (8 Cores / 16 Threads) - 3.5 GHz - 16 MB - Intel® UHD Graphics 750)
Memória	64 GB (2 x 32 GB) DDR4 – 3.200 MHz
Gráfica	NVIDIA® Quadro RTX™ 4000 - 8 GB - PCIe - 3 x DisplayPort, 1 x Virtual Link
Armazenamento	SSD PCIe - 512 GB - M.2 NVMe HDD SATA III – 7.200 rpm - 4 TB - 3.5"
Unidades	DVD/R Super Multi SATA
Comunicações	2 x 1 Gb Ethernet Intel® Wi-Fi 6 Bluetooth 5.2
Teclado	Layout PT (com fios) e leitor de cartões compatível com Cartão Cidadão
Rato	Ótico LED com resolução 1.000 dpi (com fios)
Monitor	LED IPS 27" QHD (2K) ou superior até 32" Resolução mínima: 2.560 x 1.440 pixel (16:9) Taxa de refresco 76 Hz ou superior Brilho 350 cd/m ² Contraste 1.000:1 Ângulo visualização (h/v) 178°/178° Cores 16,7 milhões de cores (24 bits) sRGB 100% Tempo de resposta 5 ms ou inferior Pitch Interfaces 2 x DisplayPort 1.2

1 x HDMI 1.4
Outras funções:
Baixa luz azul
Compatibilidade VESA
Cabos: Energia e DisplayPort

Lote 2: Computadores tabulares (Tablets) e armazenamento externo

15 Computadores tabulares (Tablets)

Memoria RAM – >= 8 GB
Armazenamento mínimo - >= 64 Gb
Capacidade de expansão de armazenamento por cartão microSD
Tamanho do Ecrã - Entre 10.1" e 13"
Com conexão à rede móvel (cartão SIM)
Wi-Fi
Bluetooth
Camara Frontal: >= 5 Mp
Camara Traseira: >= 8 Mp
Conexão – USB-C
Capacidade mínima de Bateria de 1000 mAh
Cores neutras (preto, branco, cinzento)
Capa de proteção
Sistema Operativo: Android ou Windows

30 Discos Rígidos Externos

Capacidade de Armazenamento: >= 2 TB
Formato: 2.5"
Interface: >= USB 3.0 (Compatível com USB 2.0)
velocidade de leitura/escrita: aproximadamente: 5.0 Gb/s

30 Discos 2.5" SSD ou NvMe

Capacidade de Armazenamento: >= 2 TB
Formato: 2.5"
velocidade de leitura/escrita mínima de aproximadamente 500 MB/s

10 Adaptadores USB 3.0 USB-A para SATA para HDD/SSD de 2,5" e 3,5" com fonte de alimentação

Ligação USB-A (USB 3.1 Gen1 5Gbps)
Compatível com discos rígidos SATA de 2,5" e 3,5"

Compatível com SATA I/II/III
Suporta discos rígidos até 4TB
Inclui adaptador de alimentação 12V/2A para discos rígidos de 3,5"
Compatível com as distribuições Windows, MacOS e Linux

5 Dock Station Dupla SATA USB 3.1/3.2

Tipo de suporte de armazenamento HDD, SSD
Interface de armazenamento de drive SATA
Tamanhos de armazenamento de drives compatíveis 2.5,3.5"
Quantidade de armazenamento de drives compatíveis 2
Capacidade máxima de armazenamento 8 TB /10 TB
Interface do host USB 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Type-B
Interface do host
USB 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Type-B
Indicadores LED de progresso/conclusão de copia
Cópia autónoma de discos (sem necessidade de ligação a PC)
Clone autónomo de 1 para 1
Compatível com as distribuições Windows, MacOS e Linux
Plug and Play
Interruptor de Ligar/desligar
Adaptador AC incluído
Cabos
compatível com UASP
Porta DC-in

Lote 3: 2 Servidores de Armazenamento NAS em Rack

2 Processadores 4208
64GB RAM (4 x 16GB)
Smart Array (16 Internal Lanes/4GB Cache/SmartCache)
12G SAS Modular Controller (for data drives)
16 Slots LFF (12 BASE + 4 Opcionais)
4 Packs de 4 discos de 10TB
▪ 16 Discos 10TB SAS 7,2K Raid 6/0 com sets de 8 discos (5 Dados, 2 Paridade, 1 Spare)
o que deve disponibilizar aproximadamente 100TB uteis antes de formatação (10 discos de dados, 4 discos de paridade e 2 discos de spare)
4 Portas rede 1G
2 Portas 10G BaseT
Recovery Media Kit
Fontes de Alimentação Redundantes
Suportes para instalação em bastidor
Todos os cabos necessários á sua instalação e interligação com a rede
Pré-instalação e licenciamento do Ms Windows IoT 2019
Compatível com Microsoft BitLocker®

Compatível com a replicação do sistema de arquivos distribuído da Microsoft (DFS-R) e suporte até 100 TB

Consola de Gestão em modo gráfico

Suporte para CIFS/SMB (2.0, 2.1, 3.0, 3.02 and 3.1.1), NFS (v2, v3, v4.1), WebDAV, HTTP/HTTPS, FTP/FTPS, and iSCSI

3 Anos Suporte Base

Serviço de instalação e Startup Base

Lote 4: 130 Monitores 17" 5:4 Touch

Tamanho: 17" (43 Cm)

Touch Screen

Proporção da Tela: 5:4

Resolução: 1280*1024

Tempo de Resposta: 5ms

Angulo de visão: 170 / 160 (CR≥10)

Brilho: 230 cd/m2 (Typ) 180 cd/m2 (Min)

VESA 75x75

sRGB, DDC/CI, Intelligent Auto(Auto Resolution), Plug & Play

USB (Touch Screen connection)

Saída VGA

Compatível com Windows 7 e 10

Juntamente com a entrega da proposta deve ser entregue um exemplar do modelo proposto para realização de testes de compatibilidade que será posteriormente devolvido.

Cláusula 3.^a

Garantia

A garantia de todos os equipamentos contra avarias deverá ser de 3 anos, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 4.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o IMT, I.P. pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que, pelo incumprimento dos prazos de fornecimento dos equipamentos, por causas que lhe sejam imputáveis, até 1% do valor contratual, por cada dia de atraso do não cumprimento.
2. Se o incumprimento do prazo, se mantiver por mais de 30 dias, o IMT I.P., poderá resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 15% do preço contratual.